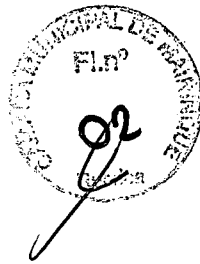




SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Mairinque, 18 de junho de 2026.

MENSAGEM Nº 40 / 2026

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 40/2026, que dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O crédito a ser autorizado visa atender as despesas com Contratos da Área da Saúde. Tal crédito será coberto mediante a redução de dotações do orçamento vigente.

Pelo exposto, e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a presente medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.06.19 12:27:51 -03'00'

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

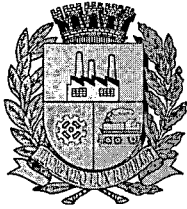
Exmo. Sr.

RAFAEL DE OLIVEIRA DIAS

Presidente da Câmara Municipal de

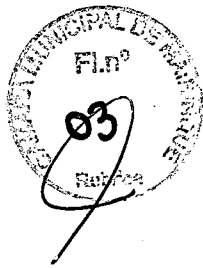
MAIRINQUE – SP

1243 19/06/26 - 001572 - CERRADO MUNICIPAL DE MAIRINQUE



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 40 / 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. -

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$3.051.099,50 (Três milhões, cinquenta e um mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos), para atender as despesas com Contratos da Área da Saúde.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Atividade: 10.301.0075.2.688 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha nº310.....R\$	601.099,50
Atividade: 10.302.0077.2.700 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº338.....R\$	2.450.000,00
TOTAL	R\$ 3.051.099,50

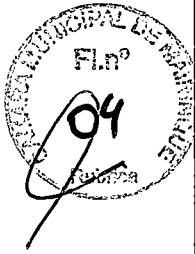
Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE	
02.11.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	
02.11.01 – DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Atividade: 10.301.0075.2.682 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº324.....R\$	10.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.684 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº325.....R\$	840.000,00
Atividade: 10.301.0075.2.686 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº326.....R\$	376.100,00
Projeto: 10.301.0076.1.125 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Ficha nº356.....R\$	1.000,00
Atividade: 10.301.0076.2.690 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº328.....R\$	80.000,00
Atividade: 10.301.0076.2.692 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº329.....R\$	840.400,00
Atividade: 10.301.0076.2.790 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº331.....R\$	1.000,00
Projeto: 10.302.0077.1.127 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº332.....R\$	1.000,00
Projeto: 10.302.0077.1.129 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Ficha nº351.....R\$	1.000,00
Atividade: 10.302.0077.2.696 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº337.....R\$	500.000,00
Atividade: 10.302.0077.2.700 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Ficha nº360.....R\$	21.760,00
Projeto: 10.302.0079.1.135 – vínculo 01.310.00	



SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8666 | www.mairinque.sp.gov.br
gabinete@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Ficha nº352.....R\$	10.000,00
Projeto: 10.304.0078.1.133 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Ficha nº353.....R\$	62.500,00
Atividade: 10.304.0078.2.704 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº341.....R\$	28.104,56
Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Ficha nº347.....R\$	150.000,00
Atividade: 10.305.0078.2.706 – vínculo 01.310.00	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha nº316.....R\$	55.798,69
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Ficha nº342.....R\$	12.436,25
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Ficha nº364.....R\$	60.000,00
TOTAL	3.051.099,50

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 18 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO:30298116898
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO THOMAZ
PEDROSO:30298116898
Dados: 2026.06.19 12:27:37
-03'00'

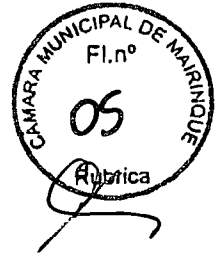
CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 40/ 2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

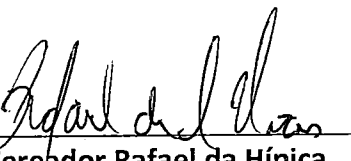
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 23 de junho de 2026.

Expediente da 56ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



PARECER TÉCNICO-JURÍDICO AO PROJETO DE LEI 40/2026

Remanejamento Orçamentário na Secretaria da Saúde

DIREITO FINANCEIRO E CONTABILIDADE PÚBLICA. CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. REMANEJAMENTO INTERNO NA SECRETARIA DA SAÚDE. ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES DE INVESTIMENTO E CUSTEIO ADMINISTRATIVO. LEI FEDERAL Nº 4.320/64. MANUTENÇÃO DE CONTRATOS ESTRATÉGICOS.

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise técnica e jurídica o Projeto de Lei nº 40/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 3.051.099,50 (três milhões, cinquenta e um mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos). O referido aporte destina-se exclusivamente à Secretaria Municipal da Saúde, com foco nas Fichas 310 (Material de Consumo) e 338 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). A proposição fundamenta-se na necessidade imperativa de garantir o adimplemento de contratos de prestação de serviços de saúde e a aquisição de insumos básicos, visando evitar a solução de continuidade na rede assistencial do município.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E CONTÁBIL

2.1. Do Conceito e Natureza do Crédito Adicional Suplementar

Sob a exegese do Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente. Trata-se de uma ferramenta de ajuste dinâmico, essencial para conferir plasticidade ao orçamento público frente a variações na execução financeira.

No caso em tela, a suplementação não cria nova categoria de gasto, mas amplia o lastro financeiro de atividades já previstas no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), cujos saldos revelaram-se insuficientes para o encerramento do exercício.

2.2. Da Motivação Técnica e Ajuste de Foco Operacional

A análise do Balancete da Despesa de Maio de 2026, confrontada com o planejamento inicial do QDD, revela uma fragmentação excessiva de recursos em diversas atividades administrativas de menor impacto. Tal dispersão orçamentária comprometeu a solvência operacional de contratos de grande porte, centralizados na Ficha 338.

A concentração de recursos proposta pelo PL 40/2026 é uma medida de racionalização contábil necessária para assegurar o **pagamento de serviços estratégicos**, como a gestão de unidades de urgência e emergência e exames especializados, que apresentam ritmo de execução superior à média linear prevista.



2.3. Da Origem dos Recursos: A Canibalização de Investimentos (GND 4 para GND 3)

A cobertura do crédito em questão dar-se-á mediante a anulação parcial de 18 dotações internas da própria Secretaria da Saúde, conforme autoriza o Art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964.

Observa-se, contudo, um fenômeno de “canibalização” orçamentária: o sacrifício de projetos de capital em prol do custeio operacional.

O fenômeno da “canibalização orçamentária”, cristalizado nas disposições do Projeto de Lei nº 40/2026, revela uma patologia recorrente nas finanças municipais: a asfixia dos investimentos estruturais pela rigidez inarredável das despesas de custeio. Ao anular dotações classificadas no Grupo de Natureza de Despesa 4 (Investimentos), originalmente destinadas à reforma e ampliação de unidades de saúde (Fichas 351, 352 e 353), para suplementar contratos de serviços de terceiros e aquisição de materiais (GND 3), o Poder Executivo opera uma transposição de recursos que **compromete severamente a formação de ativos imobilizados**.

Sob a ótica do Direito Financeiro, essa manobra expõe o orçamento como um campo de colisão onde a urgência da manutenção assistencial imediata - o “mínimo existencial” - acaba por consumir o patrimônio público futuro. Contabilmente, o sacrifício de projetos de capital em prol do custeio operacional **não apenas interrompe a modernização da rede física**, mas também **gera um passivo de infraestrutura oculto**, que elevará os custos de manutenção em exercícios vindouros e consolidará uma obsolescência forçada da rede assistencial.

Destaca-se a anulação de recursos das Fichas 351, 352 e 353, originalmente destinadas a obras de reforma e ampliação de unidades de saúde. Do ponto de vista da Contabilidade Pública, ocorre uma transferência de recursos do Grupo de Natureza de Despesa 4 (Investimentos) para o Grupo 3 (Outras Despesas Correntes). Juridicamente, tal manobra materializa a colisão entre o planejamento de expansão da infraestrutura física e a manutenção do mínimo existencial assistencial.

A prelação do custeio imediato sobre o investimento imobilizado é uma resposta à rigidez orçamentária, onde a urgência da prestação do serviço de saúde suplanta a execução de melhorias estruturais de longo prazo.

2.4. Reflexos da Inércia de Investimento e a Desidratação da Infraestrutura Assistencial

A recorrência de remanejamentos orçamentários que priorizam o custeio operacional em detrimento das despesas de capital (GND 4) consolida o que a doutrina identifica como “**inércia de investimento**”.

No caso em análise, a anulação de dotações destinadas à reforma e ampliação de unidades de saúde (Fichas 351, 352 e 353) e à aquisição de equipamentos (Fichas 356, 360 e 364) gera uma desidratação progressiva da infraestrutura assistencial.

Sob a ótica contábil, tal medida interrompe a formação de ativos imobilizados e ignora o custo de manutenção do patrimônio público, resultando em uma obsolescência forçada da rede física. Juridicamente, o adiamento dessas melhorias estruturais, embora justificado pela urgência do adimplemento contratual de serviços (Ficha 338), compromete a eficiência administrativa e a progressividade dos direitos sociais.

A gestão, ao operar em modo de “socorro financeiro” acaba por converter o orçamento de investimento em uma reserva de contingência informal para o futuro, postergando benefícios sociais duradouros e elevando o custo operacional futuro devido à precariedade das instalações não reformadas.




3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 40/2026. A medida configura-se como um “ajuste de sobrevivência” indispensável para a manutenção da rede assistencial de Mairinque.

Embora o adiamento de reformas e ampliações de unidades de saúde represente um revés ao planejamento de infraestrutura, a prioridade absoluta deve recair sobre o adimplemento dos contratos de serviços e fornecimento de materiais, sob pena de paralisia dos serviços essenciais. Recomenda-se a tramitação, dada a proximidade do esgotamento dos saldos atestados no último balancete.

Mairinque, 25 de junho de 2026.


JOMAR LUIZBELLINI
Consultor Orçamentário e Estatístico
CRCSP – 1SP154.469/O-4 – CRASP – 6-001563